



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

Conceição do Coité, 26 de fevereiro de 2024.

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
NESTA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Emenda Constitucional n.º 120/2022, estabelece que é da União a responsabilidade financeira para manter a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, profissionais que atendem a população com relação às medidas de prevenção às doenças endêmicas e demais cuidados considerados básicos à saúde.

De maneira justa institui a Emenda que a parceria da União com Estados e municípios é fundamental para manutenção de um piso salarial ajustado para estes profissionais que se dedicam a um serviço tão relevante à comunidade, considerando que grande parte dos municípios brasileiros não têm condições de custear sozinhos a política remuneratória destes servidores.

Convalidados pelo art. 198 da Carta Magna, em seus §§ 7º, 8º e 9º incluídos pela supramencionada Emenda para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, em relação a política remuneratória e na valorização destes profissionais, e pela Portaria MS N.º 3.162, de 20 de fevereiro de 2024 que ratifica a necessidade de atualização do valor estabelecido para o incentivo de custeio federal em decorrência do ajuste anual do valor do salário mínimo para 2024;

Desta forma enviamos para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação permitirá a manutenção do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado na Constituição brasileira em 2 (dois) salários mínimos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_ De 26 de fevereiro de 2024**

Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) o piso salarial dos profissionais que ocupam os seguintes cargos no Município de Conceição do Coité:

I – Agente Comunitário de Saúde;

II – Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O piso fixado no caput do presente artigo é referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo resguardado o reajuste salarial anual no mesmo índice do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 2º São fontes de financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar o orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, por força da Emenda Constitucional n.º 120/2022, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 26 de fevereiro de 2024.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal